

Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Cambé, 12 de agosto de 2024.

PROJETO DE LEI Nº 27/2024

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº	323 24
Recebido em:	12/08/24 às 16:55
Protocolista	[Assinatura]

SÚMULA: Aprova o Plano Municipal de Cultura para o decênio 2023-2032 e dá outras providências

Autoria: Executivo Municipal

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei em questão, de autoria do Executivo Municipal, tem por objetivo aprovar o Plano Municipal de Cultura para o decênio 2023-2032 e dá outras providências.

Junto ao projeto, em anexo, foi juntado documento sobre a implementação das metas e estratégias em vários órgãos, segmentos e atividades culturais, a exemplo da biblioteca, museu, atividades como música, dança, entre outras.

É, em síntese, o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 37, I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, “exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária emitindo parecer sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Proposta Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e as suas alterações”.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

A – DA COMPETÊNCIA

No que tange à competência do Poder Executivo para a propositura de Leis acerca de matéria orçamentária, assim determina a Lei Orgânica do Município:

Art. 5º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

Art. 39. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

[...]

V - organização administrativa e serviços públicos

Isto posto, cumpre-nos destacar que, uma vez demonstrada a competência legiferante, amparada pela Lei Orgânica do Município, exclui-se a hipótese de vício de iniciativa e incompetência, podendo a matéria ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

B – PLANO NACIONAL DE CULTURA E DO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS

Não se desconhece que a Lei Federal 12.343/2010, instituiu o Plano Nacional de Cultura – PNC e criou o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Analisando o projeto de lei em cotejo com a Lei 12.343/2010, este relator não vislumbra qualquer óbice ou incompatibilidade.

C – ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA.

O art. 4º do projeto ressalva que as metas e estratégias que demandem dotação orçamentária deverão constar no PLANO PLURIANUAL, na LEI DE DIRETRIZES e na LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO.



Câmara Municipal de Cambé

Estado de Paraná

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.

Há de se concluir que atualmente não haveria previsão orçamentária para eventuais despesas ou investimentos para o cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Cultura – 2023/2032, nas leis orçamentárias – LOA, LDO e PPA.

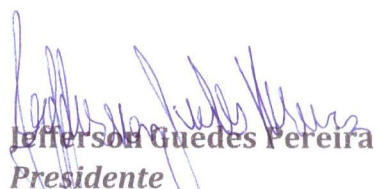
De qualquer modo, não se verificando previsão específica de nova despesa relevante e continuada a depender de qualquer estudo orçamentário e financeiro, não se vislumbra necessidade de apresentação dos documentos previstos nos art. 113, da ADCT ou mesmo nos pertinentes contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Em virtude da Legalidade e Constitucionalidade da matéria, esta relatoria posiciona-se **FAVORÁVEL** à apreciação, discussão e votação da referida propositura em Plenário.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO


Lucas Gabriel Rodrigues dos Santos
Relator


Jefferson Guedes Pereira
Presidente

Favorável () Desfavorável


Luis Carlos de Melo
Revisor

 Favorável () Desfavorável